

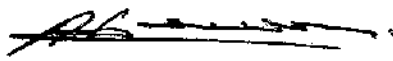


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSE CRUPE

PROJETO DE LEI N.º 3.904

Assunto: Cria a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.

Autógrafo N.º 2908/85
LEI N.º 2817, DE 29/03/85
Arquive-se.

Diretor Legislativo
11/08/1986

Clas.

Proc. N.º 15615

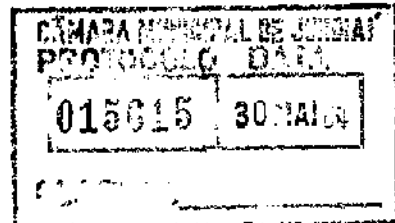


PUBLICADO

em 08/06/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 05/06/84

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 13 discussões

Sala das Sessões, em 04/09/84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO APROVADO

Sala das Sessões, em 12/12/85

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.904

Cria a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.

§ 1º - A Comissão será formada por: a) - um representante da Prefeitura, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social; b) - Um representante da Câmara Municipal; c) - um representante da Polícia Civil; d) - um representante da Polícia Militar; e) - um representante do Ministério Público; f) - um representante da Magistratura; g) - um representante da Delegacia de Ensino; h) - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; e i) - um representante da representação de Jundiaí da Associação Paulista de Medicina.

§ 2º - Os integrantes da Comissão serão indicados por seus respectivos organismos de origem e designados pelo Prefeito, para mandato de dois anos.



(PL nº 3.904 - fls. 02)

§ 3º - O Presidente da Comissão será escolhido pelos integrantes da própria Comissão.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não serão remunerados, mas prestarão serviços como colaboradores do Município.

Art. 2º - A Comissão promoverá durante todo o ano palestras nas escolas, em clubes de serviços e outros locais públicos, difundindo o grave problema do uso de tóxicos.

§ 1º - Sempre que possível, a Comissão cuidará de viabilizar a internação de viciados, em hospitais próprios para sua recuperação.

§ 2º - Através da colaboração do comércio e da indústria, a Comissão confeccionará cartazes, alertando a população sobre os perigos do uso dos tóxicos, conscientizando-a a denunciar, ainda que anonimamente, à Polícia, a presença de traficantes na cidade.

§ 3º - A Comissão realizará pelo menos uma reunião a cada trinta dias, para avaliação do trabalho desenvolvido, e elaboração do calendário de palestras e conferências para o mês seguinte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30.05.84


JOSE CRUPE

* /rsv



(PL nº 3.904 - fls. 03).

Justificativa

Inegavelmente, toda a comunidade está interes_sada em combater o tráfico e uso de drogas na cidade. Os trafi_cantes estão cada vez mais organizados para difundir o vício, - notadamente junto aos escolares, causando um terrível mal a mi_lhares de pessoas. No momento, apenas a Polícia combate o tráfi_co de drogas, mas esse combate, apesar da boa vontade dos poli_ciais, não tem sido eficaz. Com a criação de uma Comissão Muni_cipal de Combate aos Tóxicos, a população poderia ser conscien_tizada, através de palestras nas escolas e em outros pontos, e através de cartazes espalhados por toda a cidade, mostrando os graves problemas que causa o uso de tóxicos.

Esperamos a aprovação por parte dos nobres co-legas, que certamente entenderão o espírito deste projeto.


JOSE CRUPE

* /rsv

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 31 de Maio de 1984

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 31 de Maio de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.194

PROJETO DE LEI Nº 3.904

PROC. Nº 15.615

De autoria do nobre Vereador José Crupe, o presente projeto de lei tem por finalidade criar a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.

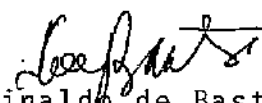
A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Fazemos restrição, contudo, à letra "b" do § 1º do art. 1º, pois o Vereador não pode ocupar, no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo concurso público, emprego ou função, conforme dispõe o art. 104, § 5º, da Constituição. A violação desse preceito importa na extinção de seu mandato, nos termos do art. 8º, inc. IV, do Decreto-lei 201/67.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
5. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 8 de junho de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

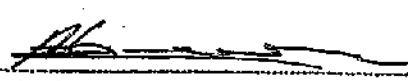
FLS. 8
PROC. 15615
16

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de junho de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

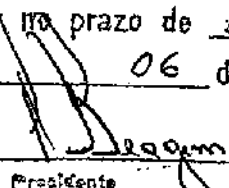

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

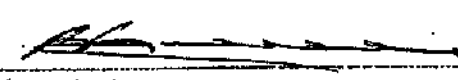
Em 14 de 06 de 19 84


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de junho de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

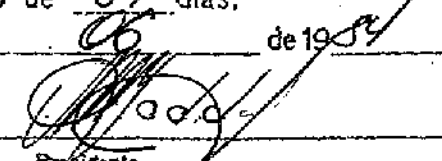

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. João Jerônimo Mortua
da Silva

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 19 de 06 de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.615

PROJETO DE LEI Nº 3.904, do Vereador JOSÉ CRUPE, que cria a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.

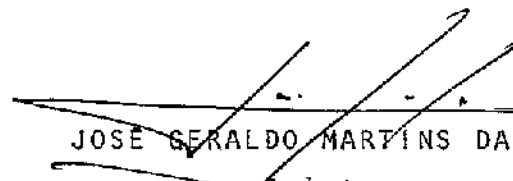
PARECER Nº 1.490

A propositura preenche todos os aspectos formais exigidos para matérias desta natureza, apresentando-se legal quanto à iniciativa e competência.

Por outro lado, dirão as comissões de mérito sobre a oportunidade deste projeto; eis que é um mal que assola a nossa geração.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 25.6.84.


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA
Relator.

APROVADO EM 26-06-84


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente. *c/ restrições*

ARI CASTRO NUNES FILHO


ERCILIO CARPI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PLS. 9
PROC. 15615
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 04 de
SETEMBRO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 05 de 08 de 19 84

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

Assuntos Gerais

A Comissão de

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 06 de 08 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 06 de 08 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais

em cumprimento,
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Assuntos Gerais

do Vereador sr. Proco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 11 de 08 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.615

PROJETO DE LEI Nº 3 904, do Vereador JOSÉ CRUPE, que cria a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.

PARECER Nº 1583

Claro está que a criação de uma Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos, no terrível momento de desencontros - individuais e sociais por que passamos evidentemente que somente poderíamos acolher a iniciativa desta proposição.

Nosso parecer é favorável, no entanto para complementação e integralização da Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos, sugerimos a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01

Acrescente-se ao parágrafo 1º do art. 1º a alínea "j" - um representante da Cúria Diocesana de Jundiaí.

Favorável.

Sala das Comissões, 13-09-84.

PARECER APROVADO EM 13-09-84

Ana Vicentina Tonelli.

Jorge Nassif Haddad.

Carlos Alberto Lamont, Presidente e relator.

Francisco José Carbonari.

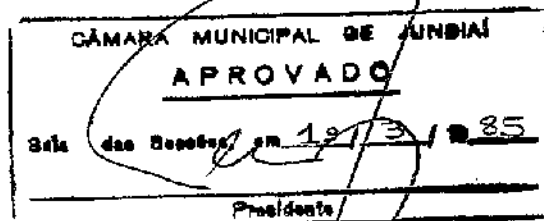
José Rivelli.



Comissão de Assuntos Gerais

Proc. nº 15.615

PROJETO DE LEI Nº 3 904, do Vereador José Crupe, que cria a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.



EMENDA Nº 01

Acrescente-se ao parágrafo 1º do art. 1º a alínea "j" - um representante da Cúria Diocesana de Jundiaí."

Sala das Comissões, 13-09-84.

Carlos Alberto Lamontti,
Presidente e relator.

Ant. Vicentina Tonelli.

Francisco José Carbonari.

Jorge Nassif Haddad.

José Rivelli.



PUBLICADO
em 12/03/85

Proc. nº 15.615.

AUTÓGRAFO Nº 2.908

(Projeto de Lei nº 3.904)

Cria a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.

§ 1º A Comissão será formada por:

- a) um representante da Prefeitura, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) um representante da Polícia Civil;
- d) um representante da Polícia Militar;
- e) um representante do Ministério Público;
- f) um representante da Magistratura;
- g) um representante da Delegacia de Ensino;
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- i) um representante da representação de Jundiaí da Associação Paulista de Medicina; e,
- j) um representante da Cúria Diocesana de Jundiaí.



PL 3904 - fls. 02.

§ 2º Os integrantes da Comissão serão indicados por seus respectivos organismos de origem e designados pelo Prefeito, para mandato de dois anos.

§ 3º O Presidente da Comissão será escolhido pe los integrantes da própria Comissão.

§ 4º Os integrantes da Comissão não serão remunerados, mas prestarão serviços como colaboradores do Município.

Art. 2º A Comissão promoverá durante todo o ano palestras nas escolas, em clubes de serviços e outros locais públicos, difundindo o grave problema do uso de tóxicos.

§ 1º Sempre que possível, a Comissão cuidará de viabilizar a internação de viciados, em hospitais próprios para sua recuperação.

§ 2º Através da colaboração do comércio e da indústria, a Comissão confeccionará cartazes, alertando a população sobre os perigos do uso dos tóxicos, conscientizando-a a denunciar, ainda que anonimamente, à Polícia, a presença de traficantes na cidade.

§ 3º A Comissão realizará pelo menos uma reunião a cada trinta dias, para avaliação do trabalho desenvolvido, e elaboração do calendário de palestras e conferências para o mês seguinte.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de março de mil novecentos e oitenta e cinco (04-03-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



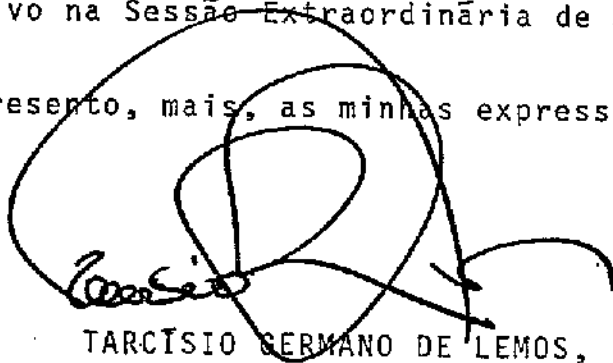
Of.PM.03-85-02.
Proc. nº 15.615.

Em 04 de março de 1985.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua con
sideração, o AUTÓGRAFO Nº 2.908 do PROJETO DE LEI Nº 3.904, -
aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 19 do
corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões -
de estima e apreço.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3.904

- AUTÓGRAFO Nº 2.908

PROCESSO Nº 15.615

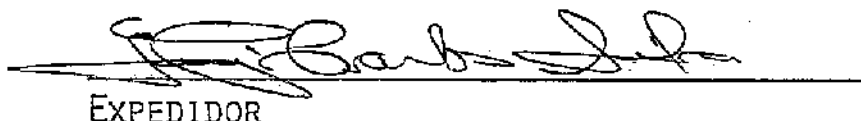
Ofício P.M. Nº 03-85-02.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 8/13/85.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Quirina Pereira de Sotelo Bon


EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

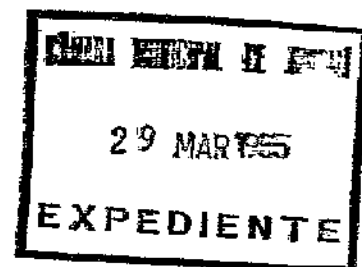
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 29/03/85.


AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 16
Proc. 15615

GP.L. nº 123/85

Jundiá, 29 de março de 1985.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

(Assinatura)
PRESIDENTE
29.03.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.,
o original do Projeto de Lei nº 3.904, bem como cópia da /
Lei nº 2817, promulgada por este Executivo, nesta data. —

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(ANDRÉ BENASSI)

— Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.-



LEI Nº 2817, DE 29 DE MARÇO DE 1985

Cria a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Combate / aos Tóxicos.

§ 1º - A Comissão será formada por:

- a)- um representante da Prefeitura, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;
- b)- um representante da Câmara Municipal;
- c)- um representante da Polícia Civil;
- d)- um representante da Polícia Militar;
- e)- um representante do Ministério Público;
- f)- um representante da Magistratura;
- g)- um representante da Delegacia de Ensino;
- h)- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- i)- um representante da representação de Jundiaí da Associação Paulista de Medicina; e,
- j)- um representante da Cúria Diocesana de Jundiaí.

§ 2º - Os integrantes da Comissão serão indicados por seus respectivos organismos de origem e designados pelo Prefeito, para mandato de dois anos.

§ 3º - O Presidente da Comissão será escolhido pelos integrantes da própria Comissão.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não serão remunerados, / mas prestarão serviços como colaboradores do Município.



Artigo 2º - A Comissão promoverá durante todo o ano palestras nas escolas, em clubes de serviços e outros locais públicos difundindo o grave problema do uso de tóxicos.

§ 1º - Sempre que possível, a Comissão cuidará de viabilizar a internação de viciados, em hospitais próprios para sua recuperação.

§ 2º - Através da colaboração do comércio e da indústria, a Comissão confeccionará cartazes, alertando a população sobre os perigos do uso dos tóxicos, conscientizando-a a denunciar, / ainda que anonimamente, à Polícia, a presença de traficantes na cidade.

§ 3º - A Comissão realizará pelo menos uma reunião a cada trinta dias, para avaliação do trabalho desenvolvido, e elaboração do calendário de palestras e conferências para o mês seguinte.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

SCC.-

**LEI Nº 2817, DE
29 DE MARÇO DE 1985**

Cria a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criada a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.

§ 1º — A Comissão será formada por:

- a) — um representante da Prefeitura, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e Bem-Estar social;
- b) — um representante da Câmara Municipal;
- c) — um representante da Polícia Civil;
- d) — um representante de Polícia Militar;
- e) — um representante do Ministério Público;
- f) — um representante da magistratura;
- g) — um representante da Delegacia de Ensino;
- h) — um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- i) — um representante da representação de Jundiaí da Associação Paulista de Medicina; e,
- j) — um representante da cúria Diocesana de Jundiaí.

§ 2º — Os integrantes da Comissão serão indicados por seus respectivos organismos de origem e designados pelo Prefeito, para mandato de dois anos.

§ 3º — O presidente da Comissão será escolhido pelos integrantes da própria Comissão.

§ 4º — Os integrantes da Comissão não serão remunerados, mas prestarão serviços como colaboradores do Município.

Artigo 2º — A Comissão promoverá durante todo o ano palestras nas escolas, em clubes de serviços e outros locais públicos difundindo o grave problema do uso de tóxicos.

§ 1º — Sempre que possível, a Comissão cuidará de viabilizar a internação de viciados, em hospitais próprios para sua recuperação.

§ 2º — Através da colaboração do comércio e da indústria, a Comissão confeccionará cartazes, alertando a população sobre os perigos do uso dos tóxicos, conscientizando-a a denunciar, ainda que anonimamente, à Polícia, a presença de traficantes na cidade.

§ 3º — A Comissão realizará pelo menos uma reunião a cada trinta dias, para avaliação do trabalho desenvolvido, e elaboração do calendário de palestras e conferências para o mês seguinte.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNU

j[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

Gravado em 01/6/1984

A Exp. em 16/6/1984

Commission - C.J.R. CAG

Quotient:- Majoris simplices.

ANEXOS

~~12. 1/5 2/5/84. AB~~ ~~12. 6/7 14.06.84. AB~~ ~~12. 8. 35.06.84. AB~~ ~~12. 9. 6/5/84. AB~~
~~12. 10/11 01/03/85. AB~~ ~~12. 12/19 11.08.86 @ur~~

AUTUADO EM 30/05/84

Diretor Legislativo